

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com os artigos 13º e 21º da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ÁGUAS SANTAS, com o número de pessoa coletiva [REDACTED], com sede social na [REDACTED] representada neste ato pelo Presidente da Direção, Adriano Manuel Leal Martins, residente na [REDACTED], portador do cartão de cidadão com o número [REDACTED] e pelo Tesoureiro da Direção, Joaquim António dos Santos Ribeiro, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão nº [REDACTED], ambos com poderes para o ato nos termos do nº 2, do artigo 24º dos Estatutos, conjugado com a Ata n.º 80, de 03/01/2018, adiante designado de Segundo Outorgante;

Considerando que:

- A) Mediante o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado a 14 de março de 2018, foi concedido pelo Primeira Outorgante, uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante no suporte dos custos de água, gás, eletricidade, manutenção e pessoal da instalação própria, na época 2017/2018;
- B) Durante a execução do contrato, e decorrente da cedência da sua instalação para atividades desportivas do Município, verificou-se um aumento considerável do volume de despesas de água, gás, eletricidade, manutenção e pessoal da instalação inicialmente comparticipadas, foi aprovado pela deliberação de 06/08/2018 ponto 4, a celebração com o Segundo Outorgante de um aditamento ao contrato inicial.



É celebrado o presente aditamento ao contrato – programa de desenvolvimento desportivo, celebrado a 14 de março de 2018, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, destinada ao apoio no suporte do aumento de volume de custos de água, gás e eletricidade, manutenção e pessoal da instalação própria do clube, conforme proposta apresentada pela Associação Atlética de Águas Santas à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a encargos referidos na cláusula 1ª supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira no valor de € 12.500,00.
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente Contrato-Programa, em duas mensalidades, e mediante a apresentação dos comprovativos de despesa realizada.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações da Associação Atlética de Águas Santas:

- a) Ter pleno conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante as entidade concedente, (Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).



- b) Realizar as despesas a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- c) Criar, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 6º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução do evento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Facultar, sempre que solicitado pelo 1º outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do 2º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico de centro de resultados, conforme previsto na alínea c) e d) desta cláusula, devidamente aprovado pelo conselho fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao objeto deste contrato.
2. Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada no suporte dos encargos da instalação própria do clube, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, verificar o exato desenvolvimento do fim que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua



execução, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Salvaguardado o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4ª supra, a produção de efeitos do presente contrato entra em vigor na data da sua publicação em Edital e termina a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato – programa é publicitado por Edital.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em, Maia e Paços do Concelho, a 27 de agosto de 2018, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE